



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Pagamentos por Serviços Ambientais**".

Artigo 1º - Esta lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2.009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtém dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impacto positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Decreto, que deverá definir.

- I- Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II- Área para a execução do projeto;
- III- Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV- Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V- Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI- Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII- Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 100 UFESP por hectare por ano.

Artigo 5º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamento por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

DL
@



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária da Prefeitura;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO.

V - Outros.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Divisão Municipal do Meio Ambiente e Recurso Hídricos, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar recursos próprios para a execução de atividades previstas no Convênio de que trata o caput e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo